



CONTRATO N°: 422/2025

Processo: 77/2025

Modalidade: Chamamento Público/Credenciamento- 1/2025.

Critério de Julgamento: Não se Aplica

Data de Homologação: 16/07/2025

Processo administrativo: /

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra de: calceteiro para pavimentações, reparos, colocação de meio fio e construção de boca de lobo, pedreiro e auxiliar de pedreiro, pintor, serralheiro e mão de obra de soldador

CONTRATO que celebram entre si o MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa:

Fornecedor	CNPJ
EMERSON P A CONSTRUCOES LTDA	51.986.968/0001-70

Endereço	Nº	CEP	Bairro	Município	UF
R ARAUCARIAS	445	97185-000	ETELVINA	Itaara	RS

Representante	RG	CPF
EMERSON PEREIRA DE AQUINO	0	51.986.968/0001-70

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra de: calceteiro para pavimentações, reparos, colocação de meio fio e construção de boca de lobo, pedreiro e auxiliar de pedreiro, pintor, serralheiro e mão de obra de soldador, conforme quadro abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Marca	VL. Unit.	VL. Total
4	1	Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra de: calceteiro para pavimentações, reparos, colocação de meio fio e construção de boca de lobo, pedreiro e auxiliar de pedreiro, pintor, serralheiro e mão de obra de soldador	h	263,25 66		37,74	
							Total: 9.935,30





CLÁUSULA SEGUNDA – CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.2. A lavratura do presente instrumento decorre de Chamamento Público nº 001/2025 , Edital de Credenciamento nº 01/2025, Processo Administrativo nº 77/2025 .

2.3. Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 01/2025, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de : RS 9.935,30

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes oriundas dessa contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Nome
02	GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Atividade.	Dotação	Natureza	Valor
7 - Manutenção do Centro Administrativo	1117	339039160000 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	9.935,30

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

5.1. Os serviços de Manutenção preventiva e/ou corretiva deverão ser prestados em dias Úteis em horário comercial, no local solicitado pela SOLICITANTE

5.3 A credenciada deverá ter estrutura adequada, materiais, equipamentos e profissionais capacitados para executar as manutenções preventivas e/ou corretivas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Possuir equipamentos, ferramentas e funcionários especializados para execução dos serviços.

6.2 Arcar com os ônus decorrentes da utilização de materiais, equipamentos, ferramentas ou produtos utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pelo CONTRATANTE.

6.3 Adotar todos os procedimentos necessários a preservar a integridade e segurança dos servidores e funcionários na execução do serviço.

6.4 Designar formalmente e manter um representante, ou preposto, a fim de prestar esclarecimentos e atender às solicitações que surgirem durante a execução do contrato.

6.5 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento de





materiais e prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a execução do serviço e recebimento da nota fiscal.

7.2 A credenciada deverá apresentar, obrigatoriamente, ao gestor e/ou fiscal do contrato o relatório dos serviços realizados, onde constará os valores dos serviços e/ou itens para sua conferência e emissão do empenho para posterior apresentação da nota fiscal.

7.3 A Contratada deve indicar o número do empenho na nota fiscal emitida e os dados bancários.

7.4 A credenciada deverá informar a administração o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome de pessoa jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

A CREDENCIADA deverá conceder garantia dos serviços e itens nas seguintes condições:

8.1 Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos reparos executados, contados a partir da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 06 (seis) meses.

9. CLÁUSULA NONA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1 O CREDENCIADO cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. Proceder à prestação dos serviços no prazo e local fixados.

9.2 Considerar os preços propostos completos e suficientes para a prestação dos serviços deste credenciamento, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte do CREDENCIADO.

9.3 Arcar com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, guincho, material, responsabilidade civil e outros resultantes do fornecimento do serviço, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

9.4 Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para fiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificadas neste Termo de Referência.

Indenizar terceiros e ao Município os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa





Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Martinho da Serra

- durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/2021;
- 9.5 Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto.
- 9.6 Cumprir fielmente o contrato de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 9.7 Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens ou serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados; ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo Município.
- 9.8 Prestar informações sobre a prestação dos serviços do objeto.
- 9.9 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 9.10 Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas.
- 9.11 Prestar garantia e fornecer informações e dados sobre a prestação dos serviços do objeto, conforme solicitação do Município e no prazo fixado.
- 9.12 A Contratada deverá credenciar preposto para representá-la permanentemente junto ao Contratante, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.
- 9.13 A Contratada deverá comunicar imediatamente ao gestor e/ou fiscal do contrato qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto credenciado.
- 9.14 Prestar serviços, somente nos locais devidamente autorizados pela Contratante.
- 9.15 De acordo com a Instrução Normativa Nº 1234/2012, da RFB, e do Decreto Municipal Nº 4083/2021: a CONTRADA deverá informar na nota fiscal o percentual do IR/PJ e valor. Se for optante do SIMPLES Nacional deverá apresentar declaração, conforme instrução normativa.
- 9.16 O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município. Em caso de haver mais de uma empresa credenciada para os serviços, o município se reserva a escolha da empresa credenciada para prestação dos serviços, de forma igualitária entre todos os credenciados.
- 9.17 Todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato deverá ser tratado e negociado com o gestor e/ou fiscal do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros não credenciados para tal fim.
- 9.18 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 9.19 Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente.

Assinado por 3 pessoas:
JOVANE LCOGNAIA, JOSE GONCALVES, ANDRE MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saomartinhodaserra.1.doc.com.br/verificacao/C958-D15F-C4F3-84CF>





CLÁUSULA DÉCIMA – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 10.1 Permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências da Contratante, quando da necessidade da prestação de serviço.
- 10.2 Prestar informações, orientar e prestar esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitadas pelos funcionários da Contratada.
- 10.3 Aprovar, anteriormente à execução dos serviços o orçamento repassado pela Contratada.
- 10.4 Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiencia.
- 10.5 Se os serviços não estiverem de acordo com as especificações, rejeitá-lo, no todo ou em parte.
- 10.6 Do contrário, após a aprovação dos serviços emitir o Termo de Recebimento.
- 10.7 Dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que seja verificada na execução do contrato sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido
- 10.8 Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com orientações fornecidas pelo gestor e/ou fiscal do contrato e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito.
- 10.9 O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CREDENCIADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.10. Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se os valores cobrados estão de acordo com os autorizados.
- 10.11. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

- 11.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento)





Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Martinho da Serra

do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2 O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o art.138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

11.3 No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

11.4 Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória de compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2. Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS DA MANUTENÇÃO
DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

14.1. O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual. CLÁUSULA DÉCIMA

QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a
136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS CONTRATOS.

12.1 A fiscalização do contrato será feita pelos servidores designados pela Portaria Municipal Nº 3636/2024, e sua gestão pelos secretários municipais designados pela Portaria Municipal Nº 3632/2024 e ainda, fiscalizada pelo responsável do setor de frotas, onde irão acompanhar a execução dos serviços, bem como determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.2 Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar os serviços conforme prescritos no contrato, verificando possíveis desacordos com os serviços prestados.

12.3 Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidoso não previsto no Termo de Referência e tudo o mais que se relacione com o serviço licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

12.4 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela prestadora dos serviços, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

12.5 A empresa credenciada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

12.6 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da empresa credenciada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, de mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implicaria responsabilidade da Administração Pública.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Martinho da Serra

em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do município, em atenção ao art.91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado não poderá subcontratar o fornecimento do objeto ficando responsável perante a Credenciante pelo seu total fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA VIGÊNCIA

19.1 O prazo de vigência do contrato de Credenciamento se iniciará pela emissão o termo de autorização da execução dos serviços e/ou fornecimento de peças pelo gestor/fiscal e terá término quando o gestor/fiscal atestar o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-DO FORO

20.1 O prazo de vigência do contrato de Credenciamento se iniciará pela emissão o termo de autorização da execução dos serviços e/ou fornecimento de peças pelo gestor/fiscal e terá término quando o gestor/fiscal atestar o recebimento definitivo do objeto.

20.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Martinho da Serra

Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente



EMERSON PEREIRA DE AQUINO
Data: 03/10/2025 11:03:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome da empresa
Representante Legal
CONTRATADA

André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782

Fiscal do Contrato
Gabinete do Prefeito





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C958-D15F-C4F3-84CF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GIOVANE DALCOL GARCIA (CPF 001.XXX.XXX-55) em 07/01/2026 14:13:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROBSON FLORES DA TRINDADE (CPF 007.XXX.XXX-56) em 08/01/2026 08:34:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDRÉ MARCOS PIGNONE (CPF 780.XXX.XXX-00) em 08/01/2026 13:17:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C958-D15F-C4F3-84CF>